



L E I nº 476

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO nº 156 DA LEI Nº 384, DE 21 DE SETEMBRO* DE 1 962 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO - TÍTULO IV - DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS - CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E RURAL - Subsecção 2a.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 156 da Lei nº 384 de 21 de setembro de 1 962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 156 - O imposto sobre propriedade territorial urbana dos terrenos existentes no quadrilátero da cidade, formado pelas ruas General Rondon, Cabral, Firmo* de Mattos e Ladário, será cobrado da forma seguinte:

- a) - 3% sobre o valor de terreno em que houver prédio em construção ou ocupados por cultura util ao abastecimento da cidade, com exclusão * de quaisquer benfeitorias;
- b) - 4% sobre o valor de terreno em que houver prédio em construção até o término da obra;
- c) - 5% sobre o valor de terreno em que houver construção paralizada a mais de 6 (seis) meses.
- d) - 6% sobre o valor de terreno ocupado por edificação incendiada, condenada ou em ruínas / ou ainda ocupado por edificação inadequada na situação, dimensão e utilidade, a critério da Secretaria competente da Municipalidade.
- e) 10% sobre o valor de terreno sem qualquer edificação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 1 965

JOSE

SEBASTIÃO

CANDIA

PREFEITO

MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil



OFICIO NÚMERO 823.XI.65

Corumbá, 27 de novembro de 1965

Do Prefeito Municipal

Aos Exmos. Snrs. Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Remessa das Leis números 474 e 475.

I- Em anexo, passo às mãos / de Vossas Excelências as Leis números 474 e 475, votadas * por essa Egrégia Edilidade e por mim hoje sancionadas.

II- Sirvo-me da oportunidade* para renovar a Vossas Excelências, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

José Sebastião Candia
JOSE SEBASTIAO CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JOSE SEBASTIAO CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL.

A Secretaria:

Aguiar

Em 29/11/65

[Signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
N e s t a l.
(DPBB/)